PL 210 | 11

JUSTIFICATIVA

A proposta deste projeto de lei objetiva de maneira simples e coerente ofertar a promoção de acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida, com a intenção de proporcionar a esse cidadão, o conforto e a tranqüilidade de poder se locomover adequadamente em alguns cômodos de sua moradia como: banheiro, cozinha e quarto.

Desse modo, alterar em um item da normativa do C.O.E, com a obrigatoriedade da instalação de portas de largura livre mínima de 0,80m (oitenta centímetros) facilita em muito o percurso pelo qual o cidadão perfaz em suas moradias e, por conseguinte atende de maneira efetiva sua necessidade mínima.

A mobilidade do cadeirante, por razão da utilização de cadeiras de roda mesmo que, temporária ou permanente, torna-se prejudicada na execução de pequenas necessidades, ou mesmo em suas tarefas, já que se encontra limitado na sua capacidade de locomover-se adequadamente, nos ambientes pelos quais circula no seu dia-a-dia. Ou seja, não passa de maneira confortável pelos cômodos que transita, e por isso mesmo não pode utilizá-los de maneira satisfatória.

Desta forma solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura por tratar de assunto de grande relevância social.